



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1808/2024, DE 10/10/2024. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção à organização da sociedade civil que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo a subvenção à organização de sociedade civil abaixo elencada, por uma única vez, mês base dezembro de 2024, que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

I - Associação Pró Menor de Primavera - APROMEP, no valor de R\$ 28.904,16 (Vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos).

II - Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 2º - Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º - O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará conta do valor recebido, cabendo a Diretoria Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Rosana - SP, aos **10 (dez)** dias do mês de outubro de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0050/2024 - Pregão (Presencial) nº 050/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada em música instrumental - categoria violão popular para ministrar aulas no projeto escola de artes e sopros no município de Rosana, por um período de até 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial) nº 050/2024**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 25/10/2024**. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta)** referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/> **sem qualquer custo para o licitante, sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 13:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 11 de outubro de 2024. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 006/2024, de 10/10/2024

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **artigo 25, inciso II, alínea "h", inciso III, alínea "j", inciso V, alíneas "a", "d", "f", "g" e "h" e inciso VI, alíneas "c", "d" e "e", artigo 29, inciso I, alínea "b" e "d", e artigo 119 ao artigo 137, ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III, artigo 66, inciso "X", §1º, §2º, inciso "i", "II" e "III", §3º, §4º, inciso "I", "II", "III" e "IV" e §5º da Lei Orgânica Municipal**, edita e, torna público o seguinte **ATO**;

Considerando, que na **14ª(décima quarta) Sessão Ordinária da 8ª(oitava) Legislatura do Exercício de 2024 realizada no dia 07/10/2024** foi formada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 3 de 5

Comissão Especial de Inquérito que tem aparo no **artigo 66, inciso “X”, §1º, §2º, inciso “I”, “II” e “III”, §3º, §4º, inciso “I”, “II”, “III” e “IV” e §5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 119 ao artigo 137, ambos do Regimento Interno** para apurar denúncia inicialmente apresentada pelo **Senhor Marcos Roberto Barros Galvão** que deu origem ao **Processo nº200/2024, de 23/09/2004** para apurar fato pertinente aos acordos realizados com possibilidade de graves prejuízo a **Fazenda Pública Municipal** a seguir mencionados em curso perante o **Fórum Estadual da Comarca de Rosana, Estado de São Paulo**, sendo:

(...)

- **Processo Cível nº.1000121-18.2023.8.26.0515** que está englobando **os seguintes processos judiciais:**

I. Processo 0001209-84.2018.8.26.0515 (cump. sent. 0102342-63.2004.8.26.0515)

II. Processo 0101453-46.2003.8.26.0515

III. Processo 0102545-64.2000.8.26.0515

IV. Processo 0000962-98.2021.8.26.0515 (cump. sent. 0100403-72.2009.8.26.0515)

V. Processo 0104168-85.2008.8.26.0515

VI. Processo 0104166-18.2008.8.26.0515

VII. Processo 0103740-06.2008.8.26.0515

VIII. Processo 0103465-62.2005.8.26.0515

IX. Processo 0103464-77.2005.8.26.0515 (cump. sent. 1001568-17.2018.8.26.0515)

X. Processo 0102401-51.2004.8.26.0515 (cump. sent. 0001207-17.2018.8.26.0515)

XI. Processo 0102343-48.2004.8.26.0515 (cump. sent. 0000530-50.2019.8.26.0515),

(...)

Lei Orgânica Municipal:

Art. 66 - À Câmara compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

IX - criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer pelo menos por 1/3 (um terço) de seus membros;

(...)

§ 1º. As Comissões especiais de inquérito serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§2º. Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, poderão em conjunto ou isoladamente:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência; (redação dada pelo artigo 32 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de

documentos e a prestação de esclarecimentos necessários; (redação dada pelo artigo 32 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

III - transportar-se aos lugares onde se fizerem necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem. (redação dada pelo artigo 32 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

§3º. É fixado em vinte dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

§4º. No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias; (redação dada pelo artigo 33 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

II - requerer a convocação de funcionários municipais; (redação dada pelo artigo 33 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas, inquiri-las sem compromisso; (redação dada pelo artigo 33 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

IV - proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta. (redação dada pelo artigo 33 da emenda modificativa 001/2004 de 13/12/2004).

§5º. Nos termos do **artigo 3º. da Lei Federal n.1.579, de 18 de março de 1.952**, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do **artigo 218 do Código de Processo Penal**.

Considerando, que a **formação, trabalho e atribuições das Comissão Especial de Inquérito** estão disciplinados do **artigo 119 ao artigo 137 do Regimento Interno**, que a teor dispõe:

Regimento Interno:

(...)

Art. 119 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre o fato determinado que se incluam na competência municipal.

Art. 120 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara (Artigo 66, § 1º da Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo único - O requerimento de constituição deverá conter:

I - a especificação do fato ou dos fatos a serem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 4 de 5

apurados; (redação dada pelo art.39 da resolução 010/2004).

II - o número de membros que integraram a Comissão, não podendo ser inferior a três; (redação dada pelo art.39 da resolução 010/2004).

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias; (redação dada pelo art.39 da resolução 010/2004).

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas; (redação dada pelo art.39 da resolução 010/2004).

Art. 121 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Consideram-se impedidos, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado ou aqueles que tenham interesse pessoal na apuração, e os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no Inciso VI, do Artigo 380, deste Regimento.

Art. 122 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 123 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e datas das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 124 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 125 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos de autoridades ou de testemunhas.

Art. 126 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I. proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência; (redação dada pelo art.40 da resolução 010/2004).

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; (redação dada pelo art.40 da resolução 010/2004).

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem; (redação dada pelo art.40 da resolução 010/2004).

Parágrafo único - É de vinte dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente

justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito (Artigo 66, § 3º da Lei Orgânica Municipal).

Art. 127 - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias; (redação dada pelo art.41 da resolução 010/2004).

II - requerer a convocação de secretário municipal; (redação dada pelo art.41 da resolução 010/2004).

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (redação dada pelo art.41 da resolução 010/2004).

IV - proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta; (redação dada pelo art.21 da resolução 010/2004).

Art. 128 - O não atendimento das determinações contidas nos Artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 129 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra na forma do Artigo 218 do Código de Processo Penal (Artigo 66, § 5º da Lei Orgânica Municipal).

Art. 130 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes, do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo, e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art. 131 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existente;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 132 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 133 - Rejeitado o relatório a que se refere o Artigo anterior, considera-se relatório final o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 12 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1337

Página 5 de 5

elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 134 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do Artigo 106 deste Regimento.

Art. 135 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 136 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer copia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 137 - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

(...)

Considerando, que preenchido o número de assinaturas e após escolha por sorteio de forma secreta foi escolhido o número de **(06) seis vereadores** que vão formar a **Comissão Especial de Inquérito** os quais igualmente escolheram quem seria seu **Presidente, Relator e Membros**, conforme consta das deliberações realizada na **14ª(décima quarta) Sessão Ordinária da 8ª(oitava) Legislatura do Exercício de 2024 realizada no dia 07/10/2024;**

RESOLVE

a- levar ao conhecimento geral que a **Comissão Especial de Inquérito** formada na **14ª(décima quarta) Sessão Ordinária da 8ª(oitava) Legislatura do Exercício de 2024, realizada no dia 07/10/2024** ficou assim constituída:

- **Presidente: Kleber Antônio da Silva Dan;**
- **Relator: Gilmar Bernardo da Silva;**
- **Membros: Valquíria de Melo Odorício, Edilson Manoel de Santana, Eduardo Flausino e Aher Yashima Bombonati.**

b- determinar a **Secretária Administrativa** que registre no **Processo Administrativo** que deu origem a formação desta Comissão;

c- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que efetive o protocolo de respectivo **"ATO"** na **Secretária Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosana**, visando com ele registrar formalmente e levar ao conhecimento do **Chefe do Poder Executivo e sua Procuradoria Jurídica;**

d- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que de total publicidade a este **"ATO"**, principalmente sua publicação e disponibilidade no **"site" oficial desta edilidade**, sem prejuízo de realizar as devidas anotações no sistema informatizado que serve de consulta e pesquisa para o público em geral quanto ao

registro das leis e ainda enviar sua cópia ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;**

e- este **"Ato da Presidência"** entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos **10(dez) dias do mês de outubro de 2.024.**

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
DIRETOR DE CÂMARA

.....